



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
[ALÍNEA C, DO Nº 1, DO ART.º 20º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)]

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SEGUROS**

CADERNO DE ENCARGOS

ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA
Rua António Sérgio | 3670-242 Vouzela

Nipc: 504 526 391

Tel. 232 772 203

Correio eletrónico: geral@epvouzela.pt

Portal oficial: www.epvouzela.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

julho, 2021

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Colocação e acompanhamento dos seguros contratados	4
Cláusula 3. ^a Proposta	4
Cláusula 4. ^a Contrato	5
Cláusula 5. ^a Prazo de execução do contrato	6
Cláusula 6. ^a Obrigações do prestador de serviços	6
Cláusula 7. ^a Prestação do serviço e informação	8
Cláusula 8. ^a Dever de sigilo	9
Cláusula 9. ^a Preço contratual	9
Cláusula 10. ^a Condições de pagamento	10
Cláusula 11. ^a Penalidades contratuais	10
Cláusula 12. ^a Força maior	11
Cláusula 13. ^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante	12
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	13
Cláusula 15. ^a Gestor do contrato	13
Cláusula 16. ^a Caução	13
Cláusula 17. ^a Foro competente	14
Cláusula 18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 19. ^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 20. ^a Deveres de informação	14
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 22. ^a Legislação aplicável	15
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 23. ^a Objeto da prestação do serviço	17
Cláusula 24. ^a Contratação por lotes	17
Cláusula 25. ^a Seguro de Acidentes de Trabalho	17
Cláusula 26. ^a Seguro de Acidentes Pessoais – Escolar	20
Cláusula 27. ^a Seguro de Acidentes Pessoais – Programa Erasmus ou outros análogos	24
Cláusula 28. ^a Seguro de Acidentes Pessoais – Viagens	26
Cláusula 29. ^a Seguro de Automóvel	29
Cláusula 30. ^a Seguro de Multirriscos Patrimoniais	30
Informação sobre a sinistralidade	34



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição, para a Escola Profissional de Vouzela, dos seguintes ramos de seguros:
 - 1.1. Acidentes de Trabalho;
 - 1.2. Acidentes Pessoais – Escolar;
 - 1.3. Acidentes Pessoais – Erasmus;
 - 1.4. Acidentes Pessoais – Viagens;
 - 1.5. Automóvel;
 - 1.6. Multirriscos.
2. Os termos e as condições técnicas legais exigidas pela Escola Profissional de Vouzela, bem como os critérios de adjudicação das propostas, são os constantes deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Colocação e acompanhamento dos seguros contratados

1. Após adjudicação, o Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, Sosel – Corretores de Seguros, SA, ficará encarregue de implementar a colocação e o acompanhamento dos seguros contratados.

Cláusula 3.^a

Proposta

1. A apresentação da proposta deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:
 - 1.1. Conter o valor global para todos os ramos de seguro objeto do presente procedimento;
 - 1.2. Identificar o âmbito e os objetos de cada ramo de seguro;
 - 1.3. Apresentar os ramos técnicos de forma individualizada e por ramo, com a estrutura e sequência das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;

CADERNO DE ENCARGOS

- 1.4. Garantir todos os riscos enunciados por cada ramo técnico deste Caderno de Encargos, admitindo-se, contudo, que alguns seguros possam incluir mais coberturas que as exigidas, devendo estas ser inequivocamente enunciadas;
- 1.5. Juntar as Condições Gerais e as Condições Especiais de cada ramo objeto do presente concurso;
- 1.6. Apresentar, de forma individualizada, os prémios unitários, os prémios comerciais, os impostos e demais encargos bem como os prémios totais de cada ramo técnico.
2. Aos prémios totais não é aplicável qualquer verba relativa a IVA, conforme disposto no nº 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo código.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor às 00h00 do dia 01 de setembro de 2021, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.
2. O período de duração inicial do contrato será de 12 meses, sendo automaticamente renovado por igual e sucessivo período até à duração máxima referida no ponto anterior, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso através de correio registado, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de renovação.
3. A data de renovação do contrato ocorre no dia 01 de setembro de cada ano.
4. O prestador de serviços terá de executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Executar a prestação do serviço de seguros em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, que constam do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - 1.3. Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente procedimento, perante a Entidade Adjudicante, através da emissão de apólices em nome dessa entidade;
 - 1.4. Notificar a Entidade Adjudicante, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;

CADERNO DE ENCARGOS

- 1.5. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- 1.6. Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- 1.7. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;
- 1.8. Não se verificando quaisquer dos pressupostos da alínea anterior, a atualização dos prémios das apólices apenas será aceite em caso de alteração dos objetos seguros, dos capitais seguros, das pessoas seguras ou das massas salariais seguras;
- 1.9. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante no prazo máximo de 48 horas;
- 1.10. A Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 1 do art.º 48 do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, designa a Sospel, SA como seu Corretor de Seguros para intervir na mediação e gestão dos contratos de seguros adjudicados, constituindo obrigação do prestador de serviços:
 - 1.10.1. Aceitar a intervenção do Corretor de Seguros em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças e monitorização da execução do contrato;
 - 1.10.2. Fornecer ao Corretor de Seguros todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à eficiente colocação e gestão, quer dos contratos de seguro adjudicados, quer dos sinistros que venham a ocorrer;
 - 1.10.3. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros, conforme previsto na alínea c) do art.º 23º do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data de adjudicação, sem que tal facto implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante ou qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;

- 1.11. Comunicar à Entidade Adjudicante, com uma antecedência de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- 1.12. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.13. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Prestação do serviço e informação

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais, e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas de presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços deve disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar, diretamente ou através do seu Corretor de Seguros, e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à Entidade Adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior, incluindo a possibilidade de eventuais renovações até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses não pode, em qualquer caso, ser superior a 60.000,00€ (sessenta mil euros).
3. O preço a pagar por cada período de 12 (doze) meses não pode, em qualquer caso, ser superior a 20.000,00€ (vinte mil e euros).
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo os custos

das apólices, cartas verdes, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas diretamente ao segurador, ou a este por intermédio do Corretor de Seguros mencionado nos Avisos de Pagamento, observando o regime jurídico dos contratos de seguros e demais legislação aplicável.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Apenas serão permitidas alterações às condições contratuais das apólices se estas resultarem de disposição legal ou de normas da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
4. Apenas serão aceites atualizações de prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, alteração das massas salariais seguras, alteração do número de pessoas seguras ou alteração das coberturas da apólice.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo, contudo, ser superior a 5% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - 1.1. Se não forem cumpridas as Especificações Técnicas estabelecidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
 - 1.2. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 90 dias, no reembolso dos valores relativos a estornos de prémios por cessação antecipada de contrato ou por diminuição de capitais, coberturas ou riscos do contrato;
 - 1.3. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 30 dias, no reembolso dos valores relativos a indemnizações por sinistros, contados desde a data em que a responsabilidade esteja atribuída.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, conforme definido nos termos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da adjudicação.
2. No desempenho das suas funções, o gestor do contrato contará com o apoio técnico especializado do Corretor de Seguros, Sosei, SA.

Cláusula 16.ª

Caução

1. É dispensada a prestação da caução nos termos do nº 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e não haverá lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo, por o preço contratual ser inferior a 200.000,00€.

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma

das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei nº 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República nº 16/2020, de 19 de março e demais legislação complementar aplicável, nomeadamente a legislação mencionada nas peças do presente procedimento.



PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS



Cláusula 23.^a

Objeto da prestação do serviço

1. O contrato a celebrar reporta-se aos seguintes seguros:
 - 1.1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - 1.2. Seguro de Acidentes Pessoais – Escolar;
 - 1.3. Seguro de Acidentes Pessoais – Programa Erasmus ou outros análogos;
 - 1.4. Seguro de Acidentes Pessoais – Viagens;
 - 1.5. Seguro de Frota Automóvel;
 - 1.6. Seguro de Multiriscos Patrimoniais;
2. O objeto do contrato a celebrar visa a transferência de risco para seguradoras através da contratação de apólices de seguro.

Cláusula 24.^a

Contratação por lotes

1. A aquisição de seguros, objeto do presente procedimento, não será efetuada por lotes.
2. As seguradoras concorrentes, sob pena de exclusão, deverão apresentar proposta para a totalidade dos seguros, objeto do presente procedimento.

Cláusula 25.^a

Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Objeto do seguro
 - 1.1. Pretende-se apólice de seguro de Acidentes de Trabalho que garanta a transferência da responsabilidade para a seguradora por todos os encargos resultantes de acidente de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante que, independentemente do vínculo contratual, conste nas folhas de férias a fornecer mensalmente à seguradora, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o *Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, incluindo a Reabilitação e Reintegração Profissionais*, regulamentado pela Lei n.º

98/2009, de 4 de setembro, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação atual.

2. Âmbito do seguro

- 2.1. Ficam abrangidos por este seguro todos os trabalhadores da Entidade Adjudicante contratados em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) ou no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), bem como todos aqueles que, considerando-se na dependência económica do Tomador do Seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado trabalho ou função remunerada.
- 2.2. O local de trabalho é todo o lugar em que os colaboradores se encontrem ou devam dirigir-se em virtude do seu trabalho ou funções e em que estejam, direta ou indiretamente, sujeitos ao controlo e/ou direção da Entidade Adjudicante.
- 2.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, bem como as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.

3. Coberturas e garantias

- 3.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ou funções ao/e no estrangeiro, por períodos até 15 dias, sem necessidade de prévia comunicação à seguradora e sem qualquer agravamento tarifário.
- 3.2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.

4. Atividade predominante

- 4.1. Atividades relacionadas com o Ensino Secundário Tecnológico, Artístico e Profissional:
 - 4.1.1. CAE principal: 85320;
 - 4.1.2. CAE's secundários: 85591, 56101, 10712, 10393.

5. Modalidade do seguro

- 5.1. Será efetuada uma apólice de seguro na modalidade de prémio variável para a generalidade do pessoal afeto à Escola Profissional de Vouzela, sendo o prémio provisório calculado de acordo com a estimativa de salários anuais fornecida pela Entidade Adjudicante.
- 5.2. Para o efeito a Entidade Adjudicante obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos proventos salariais que cada trabalhador auferiu no mês anterior.
- 5.3. No final de cada ano civil, ou no caso de resolução do contrato, será sempre efetuado acerto em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições estimadas e efetivamente pagas.
6. **Estimativa de salários**
 - 6.1. A massa salarial prevista pela Entidade Adjudicante para o ano de 2021 é de 622.140,00€ (seiscentos e vinte e dois mil, cento e quarenta euros).
7. **Início do seguro**
 - 7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de setembro de 2021 e ter acerto de vencimento em 01 de setembro de cada ano.
8. **Formas de pagamento**
 - 8.1. O pagamento dos prémios terá um fracionamento mensal.
9. **Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**
 - 9.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em taxas comerciais, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.
10. **Informação complementar:**
 - 10.1. Os Salários Anuais Estimados para o ano de 2021, correspondentes ao pessoal inscrito no Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) é de 182.770,00€;
 - 10.2. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações), durante o ano de 2021 é de 7 trabalhadores;
 - 10.3. Os Salários Anuais Estimados para o ano de 2021, correspondentes ao pessoal inscrito no Regime Geral de Segurança Social é de 439.370,00€;
 - 10.4. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime Geral de Segurança Social, durante o ano de 2021 é de 27 trabalhadores;
 - 10.5. O risco de Acidentes de Trabalho encontra-se atualmente garantido pela seguradora Tranquilidade/Generali através da apólice nº 1030004430.

Cláusula 26.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Escolar

1. Objeto do seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais que garanta os acidentes ocorridos com os alunos da Escola Profissional de Vouzela no decorrer de todas as suas atividades escolares que a título enunciativo, mas não limitativo, poderão ser:
 - 1.1.1. Aulas teóricas;
 - 1.1.2. Aulas práticas com recurso a maquinaria inerente ao curso profissional em que o aluno esteja inserido;
 - 1.1.3. Formação do aluno em contexto de trabalho;
 - 1.1.4. Estágios curriculares/profissionais efetuados pelo aluno em empresas;
 - 1.1.5. Provas de aptidão profissional;
 - 1.1.6. Visitas de estudo organizadas pela Escola Profissional de Vouzela;
 - 1.1.7. Atividades desportivas, recreativas ou culturais organizadas pela Escola Profissional de Vouzela ou em que esta participe;
- 1.2. O seguro deverá também garantir os acidentes que possam ocorrer com os alunos durante o trajeto entre a residência e a escola e/ou locais de estágio profissional em empresas, independentemente do meio de transporte que venha a ser utilizado.
- 1.3. Ficará também garantida a responsabilidade civil que possa ser imputada ao aluno, ou a quem por ele seja civilmente responsável, relativamente à reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante a atividade escolar, incluindo os danos que possam causar a terceiros no decorrer de estágios de formação profissional realizados em empresas.
- 1.4. Deverá ainda ficar garantida a responsabilidade civil que possa ser imputada à Escola Profissional de Vouzela pelos danos materiais e/ou corporais causados a terceiros decorrentes do exercício da sua atividade, e que derivem:
 - 1.4.1. De atos ou omissões não intencionais do segurado ou de qualquer dos seus empregados, no exercício da sua atividade e ao seu serviço;
 - 1.4.2. De deficiência das instalações, assim como provocados por outros objetos que façam parte integrante das instalações ou que aí se encontram, desde que pertença ou estejam à responsabilidade do segurado;

- 1.4.3. De materiais, utensílios ou decorações que façam parte do normal funcionamento do estabelecimento;
- 1.4.4. De intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo segurado;
- 1.4.5. Da organização de visitas de estudo, visitas culturais ou excursões com os alunos, bem como da sua estadia fora das instalações do segurado;
- 1.4.6. De atos dos educandos ou alunos quando sob tutela do segurado;
- 1.4.7. Da propriedade/usufruto do imóvel onde é exercida a atividade do segurado;
- 1.5. O concorrente, se assim o entender, poderá garantir a responsabilidade civil extra-contratual exigida nos pontos anteriores através de apólice autónoma.

2. Coberturas, Capitais e Limites de Indemnização

- 2.1. A apólice deverá garantir as seguintes coberturas:

- 2.1.1. Morte em consequência de acidente;
- 2.1.2. Invalidez Permanente em consequência de acidente;
- 2.1.3. Despesas de Tratamento;
- 2.1.4. Responsabilidade Civil Alunos;
- 2.1.5. Responsabilidade Civil Exploração

- 2.2. Os limites de indemnização, por pessoa segura, são os seguintes:

Morte	Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento	Responsabilidade Civil Alunos	Responsabilidade Civil Exploração
10.000,00€	199.500,00€	15.000,00€	10.000,00€	100.000,00€

- 2.3. A apólice deverá garantir ainda, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 2.3.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 2.3.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice, e desde que dele resultem danos corporais;
 - 2.3.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
 - 2.3.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;

- 2.3.5. Pagamento das despesas de deslocação necessárias à realização de exames médicos e/ou tratamentos, quando efetuadas em transporte público ou em veículo particular, neste último caso através de reembolso em função do número de quilómetros efetuados e nunca com uma tarifa inferior a 0,15€/km ou, desde que prescrito pelo médico assistente, em transporte que se adegue à natureza da lesão.
- 2.4. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 2.5. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 250,00€.
- 3. Funcionamento da apólice**
- 3.1. No início de cada ano letivo, a Entidade Adjudicante remeterá à seguradora a lista dos alunos matriculados com indicação de:
- 3.1.1. Nome completo de cada aluno;
 - 3.1.2. Morada;
 - 3.1.3. Número de Identificação Fiscal;
 - 3.1.4. Data de nascimento.
- 3.2. A seguradora emitirá um recibo de prémio correspondente ao prémio por aluno que for indicado na sua proposta, multiplicado pelo número de alunos que constarem dessa listagem.
- 3.3. O prémio cobrado inicialmente por cada aluno é devido para todo o ano letivo, sendo inestornável no caso de o aluno anular a matrícula antes do seu término.
- 3.4. Caso, ao longo do ano, sejam efetuadas novas matrículas, a seguradora emitirá recibos suplementares para cada novo aluno, sendo o prémio de cada novo aluno devido na totalidade, independentemente da data em que a matrícula venha a ser efetuada.
- 3.5. No início de cada novo ano letivo a Entidade Adjudicante enviará à seguradora nova listagem com os alunos matriculados. Essa nova listagem, substitui a que se encontrava em vigor, e será a base para o cálculo do prémio a pagar pelo seguro durante a anuidade.
- 3.6. Se, no início de cada novo ano letivo, a listagem não for remetida à seguradora em tempo útil, a Entidade Adjudicante liquidará o recibo de prémio continuado que entretanto tenha sido emitido em função do número de alunos que constavam da listagem do ano letivo anterior, efetuando a seguradora o acerto de prémio quando a listagem do ano em curso lhe for

CADERNO DE ENCARGOS

remetida, emitindo recibo de estorno, no caso de o número de alunos que dela constam ser inferior ao do ano letivo anterior, ou recibo de prémio suplementar, no caso de o número de alunos da nova listagem ser superior.

4. Pessoas a segurar

4.1. A escola Profissional de Vouzela prevê que durante cada ano letivo tenha **280 (duzentos e oitenta)** alunos matriculados, devendo ser essa a quantidade considerada pelos concorrentes para o cálculo do prémio anual deste ramo.

5. Franquias

5.1. Sem aplicação de qualquer franquia

6. Início do seguro

6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de setembro de 2021

7. Forma de pagamento

7.1. O pagamento do prémio será anual

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

8.1. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prémio comercial e o prémio total aplicado a cada aluno, bem como o prémio comercial e o prémio total com encargos para a totalidade dos alunos, devendo ainda apresentar as condições gerais aplicadas a cada apólice.

9. Informações Complementares

9.1. A Escola Profissional de Vouzela leciona Cursos de Formação e Educação (CEF's) e Cursos de Ensino Profissional, nas seguintes áreas:

9.1.1. Restaurante e Bar;

9.1.2. Cozinha e Pastelaria;

9.1.3. Esteticista;

9.1.4. Comunicação e Serviço Digital;

9.1.5. Eletromecânica;

9.1.6. Mecatrónica Automóvel;

9.1.7. Design de Moda;

9.1.8. Massagem de Estética e Bem-Estar.

Cláusula 27.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Programa Erasmus ou outros análogos

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais que garanta os alunos da Escola Profissional de Vouzela que se encontrem deslocados no estrangeiro ao abrigo de Programas Erasmus ou outros análogos.

2. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

- 2.1. O seguro deverá ter as seguintes coberturas e os seguintes limites de indemnização:

- 2.1.1. Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00€;
- 2.1.2. Responsabilidade Civil: Até 10.000,00€, com franquia de 50,00€;
- 2.1.3. Equipamento eletrónico: até 1.000,00€, com franquia de 50,00€;
- 2.1.4. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes: Ilimitado;
- 2.1.5. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário, Ilimitado;
- 2.1.6. Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada: Estadia e alimentação até 100,00€, no máximo de 10 dias;
- 2.1.7. Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia: Transporte ilimitado, estadia e alimentação até 100,00€/dia no máximo de 10 dias;
- 2.1.8. Prolongamento de estadia em hotel: Transporte ilimitado, estadia e alimentação até 100,00€/dia no máximo de 10 dias;
- 2.1.9. Despesas médicas, cirúrgicas farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro: Até 5.000,00€ com franquia de 75,00€;
- 2.1.10. Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras e acompanhantes, Transporte ilimitado, urna até 2.000,00€, estadia e alimentação até 100,00€/dia no máximo de 3 dias;
- 2.1.11. Regresso antecipado: Transporte ilimitado;
- 2.1.12. Pagamento de despesas médicas em Portugal: Só em caso de internamento hospitalar, até 5.000,00€, com franquia de 25%;
- 2.1.13. Adiantamento de fundos: Até 5.000,00€;
- 2.1.14. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro: Acesso ao serviço ilimitado;
- 2.1.15. Pagamento de despesas de comunicação: Ilimitado;

- 2.1.16. Aconselhamento médico telefónico: Ilimitado;
- 2.1.17. Segunda opinião médica: Ilimitado;
- 2.1.18. Cancelamento antecipado da viagem: Até 2.000,00€;
- 2.1.19. Interrupção de viagem: Até 2.000,00€;
- 2.1.20. Atraso na receção de bagagens: Até 1.000,00€;
- 2.1.21. Despesas por atraso no voo (atraso superior a 8 horas): 150,00€/dia até ao máximo de 300,00€;
- 2.1.22. Perda de ligações aéreas: Até 150,00€/dia no máximo de 300,00€;
- 2.1.23. Extravio, dano ou roubo de bagagem: Até 150,00€ por objeto, no máximo de 1.500,00€;
- 2.1.24. Defesa penal no estrangeiro: Até 5.000,00€;
- 2.1.25. Reclamação jurídica de danos no estrangeiro: Até 5.000,00€;
- 2.1.26. Avanço de cauções penais no estrangeiro: Até 3.000,00€

3. Pessoas a segurar, períodos e destinos

- 3.1. A Escola Profissional de Vouzela prevê que, durante cada ano letivo, estejam 25 (vinte e cinco) alunos deslocadas no estrangeiro ao abrigo de Programas Erasmus ou outros análogos, devendo ser essa a quantidade considerada pelos concorrentes para o cálculo do prémio anual deste ramo:
- 3.2. Os países de destino serão sempre europeus (zona A);
- 3.3. Os períodos de deslocação não ultrapassarão os 90 dias.

4. Funcionamento(s) da(s) apólice(s)

- 4.1. Antes do início de cada programa a Entidade Adjudicante informa à seguradora:
 - 4.1.1. O país de destino;
 - 4.1.2. A data de início e a data de termo do programa;
 - 4.1.3. A identificação do aluno deslocado.

5. Franquias

- 5.1. Sem aplicação de qualquer franquia, exceto as que se encontram explicitamente previstas nas coberturas que constam do ponto 2 desta cláusula.

6. Início do seguro

- 6.1. A(s) apólice(s) será(ão) temporária(s), com datas de início e termo de acordo com as comunicações a efetuar pela Entidade Adjudicante.

7. Forma de pagamento

- 7.1. Serão efetuadas apólices temporárias pelo período da deslocação no estrangeiro com a emissão de um prémio único por apólice.
8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes
- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 28.^a

Seguro de Acidentes Pessoais – Viagens

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais que garanta os alunos, professores e/ou funcionários da Escola Profissional de Vouzela durante o período em que se encontrem no estrangeiro, em viagens organizadas ou promovidas pela Entidade Adjudicante.
- 1.2. Antes da viagem será efetuada comunicação à seguradora a indicar o período da viagem, o país de destino, bem como a identificação dos alunos, professores e/ou funcionários que participam nessa viagem.

2. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

- 2.1. O seguro deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e os seguintes limites de indemnização:
- 2.2. Morte ou Invalidez Permanente: 50.000,00€;
- 2.3. Responsabilidade Civil: 15.000,00€;
- 2.4. Despesas de Funeral: 5.000,00€
- 2.5. Assistência em viagem
- 2.5.1. Pagamento de despesas médicas no estrangeiro: 50.000,00€, com franquia de 50,00€;
- 2.5.2. Pagamento de despesas médicas em Portugal:
- 2.5.2.1. Na sequência de despesas médicas no estrangeiro: 10.000,00€;
- 2.5.2.2. Em caso de acidente em Portugal: 1.500,00€, com franquia de 200,00€;
- 2.5.3. Repatriamento/transporte sanitário de feridos e doentes: Ilimitado;
- 2.5.4. Acompanhamento de pessoa segura hospitalizada: Estada até 50,00€/dia no máximo de 500,00€;

- 2.5.5. Transporte de ida e volta de familiar e respetiva estada: Transporte ilimitado e estada até 50,00€/dia no máximo de 500,00€
- 2.5.6. Prolongamento de estada em hotel: Estada até 50,00€/dia até ao máximo de 500,00€;
- 2.5.7. Transporte ou repatriamento após morte da pessoa segura: Transporte ilimitado, urna 300,00€, estada 50,00/dia até ao máximo de 500,00€;
- 2.5.8. Transporte ou repatriamento das restantes pessoas seguras: Ilimitado;
- 2.5.9. Regresso antecipado da pessoa segura: Ilimitado;
- 2.5.10. Transporte de bagagens pessoais: Limite imposto pelas companhias aéreas ou rodoviárias;
- 2.5.11. Adiantamento de fundos no estrangeiro: Até 1,250,00€;
- 2.5.12. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro: Ilimitado;
- 2.5.13. Supervisão de crianças no estrangeiro: Ilimitado;
- 2.5.14. Aconselhamento médico: Ilimitado;
- 2.5.15. Pagamento de despesas de comunicação: Ilimitado;
- 2.5.16. Serviços informativos: Ilimitado;
- 2.5.17. Cancelamento antecipado de viagem: Até 2.000,00€;
- 2.5.18. Interrupção de viagem: Até 2.000,00€;
- 2.5.19. Perda ligações aéreas: Até 100,00/dia, no máximo de 500,00€;
- 2.5.20. Despesas por atraso no voo: 500,00€, com franquia de 12 horas;
- 2.5.21. Atraso da receção de bagagem: 300,00€, com uma franquia de 24 horas;
- 2.5.22. Perda, dano, furto ou roubo de bagagem:
 - 2.5.22.1. 250,00€ por objeto até ao máximo de 2.500,00€;
 - 2.5.22.2. Máquinas de filmar, de vídeo e fotográfica: Até 40% do valor seguro;
 - 2.5.22.3. Malas e embalagens: Até 20% do valor seguro;
- 2.5.23. Renovação de documentos pessoais: Até 150,00€;
- 2.5.24. Transporte de objetos esquecidos: Limite imposto pelas companhias aéreas ou rodoviárias.
- 2.6. Proteção jurídica no estrangeiro:
 - 2.6.1. Defesa e reclamação Jurídica
 - 2.6.1.1. Defesa da pessoa segura em processo penal: 3.000,00€;
 - 2.6.1.2. Reclamação Jurídica: Ilimitada;
 - 2.6.1.3. Valor mínimo para intentar ação judicial: 750,00€.

2.6.2. Adiantamento de Cauções Penais:

2.6.2.1. Custas processuais: até 750,00€;

2.6.2.2. Liberdade provisória: até 3.000,00€.

3. Pessoas a segurar, períodos e destinos

3.1. A Escola Profissional de Vouzela prevê, durante cada ano letivo, realizar 2 viagens coletivas, de estudo, ao estrangeiro.

3.1.1. Em cada viagem estima-se que participem 50 alunos;

3.1.2. Os países de destino serão sempre europeus (Zona A);

3.1.3. Estima-se que cada viagem não tenha duração superior a 3 (três) dias.

3.2. A Escola Profissional de Vouzela prevê ainda que durante o ano sejam organizadas 20 viagens individuais ao estrangeiro para professores e/ou funcionários que fazem o acompanhamento de alunos que se encontram a frequentar o programa Erasmus ou outros análogos.

3.2.1. Em cada viagem estima-se que participe apenas um professor e/ou funcionário;

3.2.2. Os países de destino serão sempre europeus (Zona A);

3.2.3. Estima-se que cada viagem não tenha duração superior a 90 (noventa) dias.

3.3. Em função dos dois pontos anteriores, a quantidade a considerar para a elaboração da proposta deste ramo é de **120 participantes por ano**.

4. Funcionamento(s) da(s) apólice(s)

4.1. Antes do início de cada Viagem a Entidade Adjudicante informa à seguradora:

4.1.1. O país de destino;

4.1.2. A data de início e a data de termo da viagem;

4.1.3. A identificação das pessoas que participam na viagem (alunos, professores e/ou colaboradores da Instituição).

5. Franquias

5.1. Sem aplicação de qualquer franquia, exceto as que se encontram explicitamente previstas nas coberturas que constam do ponto 2 desta cláusula.

6. Início do seguro

6.1. A(s) apólice(s) terá(ão) o seu início e o seu termo de acordo com as comunicações a efetuar pela Entidade Adjudicante.

7. Forma de pagamento

7.1. Serão efetuadas apólices temporárias pelo período da viagem ao estrangeiro com a emissão de um prémio único por apólice.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 29.ª

Seguro de Automóvel

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade civil automóvel e danos próprios, incluindo em países abrangidos pela carta verde, nos termos previstos no regime de sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel aprovado pelo Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para a frota automóvel da Entidade Adjudicante.
- 1.2. A frota automóvel da Entidade Adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como por eventuais viaturas cedidas por protocolo a esta e cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida e por viaturas eventualmente cedidas, por protocolo, pela Entidade Adjudicante a outras Entidades, sendo atualmente a frota automóvel constituída pelas viaturas que constam do **Anexo A (Frota Automóvel)**.
- 1.3. Poderá ser apresentada apólice única de frota ou apólice individual para cada uma das viaturas.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais e as coberturas pretendidos para cada viatura são os que constam no **Anexo A (Frota Automóvel)**.
- 2.2. Descrição das abreviaturas utilizadas no **Anexo A (Frota Automóvel)**:
- 2.2.1.*P.B*: Peso Bruto da viatura
 - 2.2.2.*Valor Atual*: Valor atual do veículo a garantir pelas coberturas de danos próprios;
 - 2.2.3.*R.C*: Responsabilidade Civil Automóvel;
 - 2.2.4.*C.C.C.*: Choque, Colisão e Capotamento;
 - 2.2.5.*I.R.E.*: Incêndio, Raio e Explosão;
 - 2.2.6.*F.R.*: Furto ou Roubo;
 - 2.2.7.*F.N.*: Fenómenos da Natureza;

2.2.8.A.M.: Atos de Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

2.2.9.OCUP.: Ocupantes - Modalidade Proteção ao Condutor com os capitais mínimos de:

2.2.9.1. *Morte ou Invalidez Permanente*: 10.000,00€;

2.2.9.2. *Despesas de Tratamento*: 1.000,00€.

2.2.10. Q.V.: Quebra isolada de vidros sem qualquer franquia e com um capital para cada viatura nunca inferior ao indicado no mapa;

2.2.11. A.V.: Assistência em viagem 0/km de franquia e com garantia de um capital mínimo de 500,00€ para “primeiro” reboque;

2.2.12. *Franq*: Franquia contratada nas coberturas de Danos Próprios.

3. Início do seguro

3.1. O seguro para cada um dos veículos deverá ter início nas seguintes datas:

3.1.1.Veículo de matrícula 60-AA-53: Início em 17.09.2021 com acerto de vencimento em 01.09.2022;

3.1.2.Veículo de matrícula 56-65-UN: Início em 01.09.2021 com acerto de vencimento em 01.09.2022;

3.1.3.Veículo de matrícula 96-MZ-95: Início em 28.09.2021 com acerto de vencimento em 01.09.2022;

3.1.4.Veículo de matrícula 72-FZ-88: Início em 28.09.2021 com acerto de vencimento em 01.09.2022.

4. Forma de pagamento

4.1. O pagamento do prémio será anual.

5. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

5.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total para o conjunto das viaturas. Deverão ainda ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 30.ª

Seguro de Multirriscos Patrimoniais

1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens patrimoniais, incluindo benfeitorias, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património mobiliário ou imobiliário da Entidade Adjudicante.
- 1.2. Ficam incluídos na definição do número anterior:
 - 1.2.1. Todos os bens, independentemente de se tratar de edifícios, utensílios, máquinas, material de exposição, equipamentos fixos ou móveis/portáteis;
 - 1.2.2. Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Entidade Adjudicante, incluindo objetos ou bens de caráter artístico para exposição.
- 1.3. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, compromete-se a atualizar os valores seguros.
2. Riscos cobertos, limites de indemnização e franquias
 - 2.1. Ficam expressamente definidos os limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO POR RISCO E FRANQUIAS
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	100 % Capital seguro para o risco sem franquia
Tempestades	100 % Capital seguro para o risco com franquia de 100,00€ por sinistro
Inundações	100 % Capital seguro para o risco com franquia de 100,00€ por sinistro
Danos por água	100 % Capital seguro para o risco com franquia de 100,00€ por sinistro
Danos por neve ou granizo	100% Capital seguro para o risco com franquia de 100,00€
Danos por fumo, fuligem e cinzas	100 % Capital seguro para o risco sem franquia
Pesquisa e reparação de avarias	Capital de 2.500,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Danos de caráter estético	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Aluimento de terras	100 % Capital seguro para o risco com franquia de 100,00€ por sinistro
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio	100 % Capital seguro para o risco sem franquia
Derrame accidental de óleo	100 % Capital seguro para o risco sem franquia
Queda de Aeronaves	100 % Capital seguro para o risco sem franquia
Choque ou impacto de objetos sólidos e veículos terrestres	100 % Capital seguro para o risco sem franquia
Furto ou roubo de conteúdos e danos derivados de furto ou roubo em conteúdos e no imóvel	100 % Capital seguro para o risco com franquia de 100,00€ por sinistro
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	100 % Capital seguro para o risco com franquia de 100,00€ por sinistro
Atos de vandalismo ou maliciosos	100 % Capital seguro para o risco com franquia de 100,00€ por sinistro

Limpeza, demolição e remoção de escombros	5% do capital seguro com franquia de 100,00€ por sinistro
Quebra ou queda de antenas, painéis solares ou painéis fotovoltaicos	Capital de 2.500,00€ por ano e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Queda de vidros, espelhos, pedras mármores, louças sanitárias, reclamos e anúncios luminosos	Capital de 2.500,00€ por ano e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Privação temporária do local arrendado ou ocupado	5% Capital seguro do conteúdo para o risco sem franquia
Danos em bens do senhorio	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Danos em bens de terceiros	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Danos em Bens Transportados	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Bens ao ar livre	Capital de 2.500,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Desenhos e documentos	Capital de 2.500,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Dinheiro em Caixa ou Cofre	Capital de 500,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Riscos Elétricos em 1º risco (inclui qualquer potência)	Capital de 10.000,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Equipamento Eletrónico em 1º risco	Capital de 10.000,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Avaria de Máquinas em 1º risco	Capital de 10.000,00€ por anuidade e sinistro
Deterioração de Produtos Refrigerados	Capital de 5.000,00€ por anuidade e sinistro com franquia de 100,00€ por sinistro
Responsabilidade Civil Proprietário / Inquilino / Ocupante	Capital de 50.000,00€ por anuidade e sinistro sem franquia
Responsabilidade Civil Exploração	Capital de 50.000,00€ por anuidade e sinistro sem franquia
Assistencia ao estabelecimento	Conforme Condições Gerais / Condição Especial da apólice do concorrente
Proteção Jurídica	Conforme Condições Gerais / Condição Especial da apólice do concorrente

3. Condições Especiais

- 3.1. Indexação de capitais convencionada: anualmente os capitais seguros serão acrescidos em 2,0%, prescindindo assim a seguradora de aplicação da regra proporcional, desde que os capitais reais não excedam 115,00% do valor seguro.
- 3.2. Cláusula Valor de Substituição: a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

- 3.3. Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 3.4. Exposições temporárias: Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras, fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da Entidade Adjudicante, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação. A apólice cobre os danos nos objetos seguros através das coberturas contratadas na apólice até ao limite por ano e sinistro de 10.000,00€.
4. **Franquias**:
- 4.1. Franquia aplicada a cada cobertura conforme quadro do ponto 2 desta clausula.
5. **Capital Total a Segurar**
- 5.1. O montante a segurar é de 377.500,00€ (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos euros)
6. **Identificação do Local de Risco e bens a segurar**
- 6.1. Identificação do local de risco:
- 6.1.1. Os bens a segurar situam-se na Rua António Sérgio – 3670 242 Vouzela em edifício e terreno, propriedade de terceiros, cedido para Exploração à Entidade Adjudicante;
- 6.1.2. Ano de construção do imóvel: posterior a 2000;
- 6.1.3. Tipo de edifício: 1º Risco (paredes exteriores, separação entre pisos por placa, e estrutura do telhado e cobertura em materiais incombustíveis);
- 6.1.4. Meios de proteção: Extintores;
- 6.1.5. Local situado a mais de 50 metros de cursos de água e de zonas florestais;
- 6.1.6. Estado de conservação: Bom
- 6.2. Bens a segurar:
- 6.2.1. Mobiliário e equipamento administrativo: 36.500,00€
- 6.2.2. Equipamentos informáticos e equipamentos básicos afetos aos cursos ministrados: 270.000,00€;
- 6.2.3. Equipamentos de cozinha e bar: 30.000,00€;
- 6.2.4. Outros equipamentos (incluindo sistema de ar condicionado): 6.000,00€;

CADERNO DE ENCARGOS

6.2.5. Benfeitorias (Cobertura no telhado do refeitório, Vedação exterior, Plataforma elevatória, Portões de fole na oficina): 22.000,00€;

6.2.6. Contentores do ano de 2009 destinados a salas de aula em 4 Módulos CLIP 15 acoplados dois a dois: 13.000,00€.

7. Início do seguro

7.1. O seguro deverá ter início em 01 de setembro de 2021.

8. Forma de pagamento

8.1. O pagamento do prémio será anual.

9. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

9.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Informação sobre a sinistralidade

Disponibiliza-se aos concorrentes o número de sinistros ocorridos desde o ano de 2018:

Ramo	2018	Ano de 2019	Ano de 2020	Ano de 2021
Acidentes Trabalho	2	2	1	1
Acidentes Pessoais (Escolar)	3	11	7	1
Acidentes Pessoais (Programa Erasmus ou outros análogos)	0	0	0	0
Acidentes Pessoais (Viagens)	0	0	0	0
Automóvel	0	0	0	1
Multirriscos	0	1	1	0

Anexo A - Frota Automóvel
Escola Profissional de Vouzela, Lda

Características das Viaturas										Coberturas							Observações		
Matrícula	Marca	Modelo	Data Matrícula	Categoria	P.B.	Cilindrada	Lotação	Valor Act.	R.C.	C.C.C.	I.R.E.	F.R.	F.N.	A.M.	Ocup.	Q.Vidr.	A.V.	Fraq	
60-AA-53	Ford	Transit 350 L	31/05/2005	Ligeiro Mercadorias	3500 kg	2402	3		Obrigatória	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	1 000,00 €	Sim		Seguro a iniciar em 17-09-2021
56-65-UN	Iveco	SOC15 (3.5) H E3	15/01/2003	Ligeiro Mercadorias	3500 kg	2800	2		Obrigatória	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	1 000,00 €	Sim		Seguro a iniciar em 01-09-2021
96-WZ-95	Smart	Micro Compact Car	16/07/2002	Ligeiro Passageiros	990 kg	799	2		Obrigatória	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	1 000,00 €	Sim		Seguro a iniciar em 28-09-2021
72-FZ-88	Nissan	J4	20/06/2008	Ligeiro Passageiros	2835 kg	1995	9	5.000 Eur	Obrigatória	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	1 000,00 €	Sim	250 Eur	Seguro a iniciar em 28-09-2021

Colaborado por:



ANEXO B - Mapa de Quantidades

Entidade Adjudicante: Escola Profissional de Vouzela, Lda

PROCEDIMENTO: "Consulta Prévia para Aquisição de Serviços na Área de Seguros"

Artigo	DESIGNAÇÃO	Capital	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	PREÇOS POR RAMO (Anuidade)	PREÇOS POR RAMO (Contrato)
1.1	Acidentes de Trabalho - Prémio Variável	622 140,00 €					Prémio Total (12 meses)	Prémio Total (36 meses)
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE								
Artigo 2	DESIGNAÇÃO	N.º de Pessoas	Prémio comercial por Pessoa	Prémio Total por Pessoa	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	Prémio Total (12 meses)	Prémio Total (36 meses)
2.1	Acidentes Pessoais - Escolar	280						
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE								
Artigo 3	DESIGNAÇÃO	N.º de Pessoas	Prémio comercial por Pessoa	Prémio Total por Pessoa	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	Prémio Total (12 meses)	Prémio Total (36 meses)
3.1	Alunos	25						
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE								
Artigo 4	DESIGNAÇÃO	N.º de Pessoas	Prémio comercial por Pessoa	Prémio Total por Pessoa	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	Prémio Total (12 meses)	Prémio Total (36 meses)
4.1	Acidentes Pessoais - Viagens							
4.1	1ª viagem em grupo (até 3 dias)	50						
4.2	2ª viagem em grupo (até 3 dias)	50						
4.3	Viagens individuais de professores e/ou funcionários para acompanhamento de alunos deslocados (até 90 dias)	20						
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE								
Artigo 5	DESIGNAÇÃO	N.º de Veículos	Prémio comercial por Veículo	Prémio Total por Veículo	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	Prémio Total (12 meses)	Prémio Total (36 meses)
	Automóvel							
5.1	Veículo de matrícula 60-AA-53	1						
5.2	Veículo de matrícula 56-65-UN	1						
5.3	Veículo de matrícula 96-MZ-95	1						
5.4	Veículo de matrícula 72-FZ-88	1						
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE								
Artigo 6	DESIGNAÇÃO	N.º de Veículos	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Comercial	Impostos, taxas e outros encargos	Prémio Total (12 meses)	Prémio Total (36 meses)
6.1	Contêdores	364 500,00 €						
6.2	Contêdores para sala de aulas	13 000,00 €						
PREÇO TOTAL COM CUSTO DE APÓLICE								

Co-financiado por:



PREÇO CONTRATUAL		TOTAL 12 Meses	TOTAL 36 Meses
------------------	--	----------------	----------------

Nota1: Caso o concorrente pretenda diferenciar o prémio de cada ramo, poderá acrescentar linhas ao Mapa de Quantidades indicando as sub-taxas e os sub-prémios aplicadas a cada Ramo

Nota2: Não é permitido eliminar linhas e/ou colunas do mapa de quantidades:

Nota3: No artigo 4 "Ramo Automóvel" os preços deverão ser calculados da seguinte forma

Veículo de matrícula 60-AA-53 - Preço para 12 meses calculado tendo por base 350 dias - Preço para 36 meses calculado tendo por base 24 meses mais 350 dias

Veículo de matrícula: 56-65-LUN - Preço para 12 meses calculado tendo por base 365 dias - Preço para 36 meses calculado tendo por base 24 meses mais 365 dias

Veículo de matrícula: 96-MZ-95 - Preço para 12 meses calculado tendo por base 339 dias - Preço para 36 meses calculado tendo por base 24 meses mais 339 dias

Veículo de matrícula: 72-FZ-88 - Preço para 12 meses calculado tendo por base 339 dias - Preço para 36 meses calculado tendo por base 24 meses mais 339 dias